

PROCESSO Nº : 18612/16
ORGÃO/ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS
ASSUNTO : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A MARIA
: JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
GESTOR : JAIRO GOMES PEREIRA JUNIOR
CPF : 005.145.527-78

Publicado nesta data, em 28/11/2016, às 14h30m, no Portal de Avisos de Impulso:

Cristianópolis-GO, 17/02/2017

CERTIFICADO N. 225/17

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de aposentadoria voluntária concedida a **MARIA JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA** (CPF n.: 509.844.031-91), ocupante do cargo de FAXINEIRA, conforme Decreto n. 084/16, de 22/11/2016, f. 18, editado pelo senhor Jairo Gomes Pereira Junior, Prefeito Municipal de Cristianópolis.

I – DA TEMPESTIVIDADE DOS AUTOS

Os autos foram autuados **tempestivamente** neste Tribunal em **28/11/2016**, atendendo o previsto no artigo art. 7º, II, da Instrução Normativa nº 010/2015, que fixa o prazo máximo para sua protocolização em até **30 dias** após o encerramento do mês da concessão do benefício.

II – DO REGISTRO DA ADMISSÃO

O ato relativo a sua admissão não estava sujeito ao registro nesta Corte de Contas, por ter ocorrido antes da vigência da Constituição Federal de 1988, que criou tal obrigatoriedade.

III – DO TEMPO DE SERVIÇO

A servidora foi admitida na Prefeitura Municipal de Cristianópolis em 07/06/1986, contanto até a data de 01/10/2016 com 11.075 dias, ou seja, 30 anos, 04 meses e 05 dias de tempo de contribuição.

IV – DOS IMPLEMENTOS DOS REQUISITOS LEGAIS

A aposentadoria foi deferida com fundamento no art. 6º, inc. I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. 41/03, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Municipal nº 537/2006.

A Requerente conta com 57 anos de idade, conforme documento de identidade de f. 02 e com 30 anos de contribuição; mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público; mais de 10 anos de carreira e mais de 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

A Assessoria Jurídica do município, mediante Parecer Jurídico, às fls. 5/6 opinou pela legalidade do ato em apreço.

V – DA FIXAÇÃO DOS PROVENTOS

Os proventos foram fixados integralmente, tendo como base a última remuneração percebida no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, no valor mensal de R\$ 1.144,00, assim discriminados:

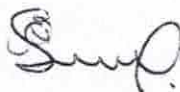
Salário base	R\$ 880,00
Adicional por tempo de serviço (06) - art. 197, Lei n. 219/90 ¹	R\$ 264,00
Provento mensal	R\$ 1.144,00

VI – DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO

A paridade será total, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo

1

Art. 197 - Pagar-se-á o adicional de cinco, dez, quinze, vinte e vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimento do funcionário que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco anos de serviço exclusivamente público Municipal.



também estendidos quaisquer vantagens ou benefícios posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

VII – CONCLUSÃO

Ante o exposto esta Secretaria, tendo em vista o previsto no artigo 71, III, da Constituição Federal c/c artigo 1º, IV e 21, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Estadual nº 15.958/2007) manifesta o entendimento de que o Tribunal deverá se pronunciar **pelo registro do Decreto** n. 084/16, que concedeu o benefício da aposentadoria a senhora MARIA JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de FAXINEIRA, editado pelo Prefeito Municipal de Cristianópolis, visto ter sido observado os preceitos legais e constitucionais para a concessão do benefício.

Encaminhem-se os autos ao ilustre Conselheiro Relator, para o devido sequenciamento do feito.

SECRETARIA DE ATOS DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 27 de janeiro de 2017.



Claudia Alessandra da Silva
Auditora de Controle Externo



Lúcia Vânia Firmino de Almeida
Secretária

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Certidão nº: 01028/17

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Acórdão nº 00534/17-LE**, constante nos autos de nº **(18612/16 fase: 1 - CRISTIANOPOLIS - PASCRI - APOSENTADORIAS)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal **DOC nº 718 - V, de 15/02/2017**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcm.go.gov.br) menu: Diário Oficial de Contas, com vencimento em 02/03/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 14 dias do mês de fevereiro de 2017.



GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

Código de Autenticidade: 5R3Z.YA8D.FB0D.4PU4

Publicado nesta data, mediante fixação
no Placar de Avisos de Prefeitura.
Cristianópolis-GO, 17/02/2017